

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE AS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Preços: (com estampilha)
Anno, 34540 réis — Semestre, 15770 réis —
Trimestre, 935 réis.

Subscriva-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo — Publicações de interesse particular, são pagas — Folhaculista, 40 réis — Anuncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franqueada, não será recebida — Artigos mandados a redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 34000 réis — Semestre, 15500 réis —
Trimestre, 800 réis.

NUMERO 308

SEXTA-FEIRA 24 DE JUNHO DE 1864

QUARTO ANNO

EXPEDIENTE

Aos srs. assignantes, que no fim do corrente mez de junho ficam devendo ao «Districto de Aveiro» um semestre ou um anno, pedimos o especial obsequio de mandarem satisfazer a importância das suas assignaturas o mais breve que lhes seja possível.

Se assim o fizerem prestam um relevante serviço, evitando-nos maiores sacrificios com este jornal, que por fim não é nosso, mas de todos.

A administração é no largo de S. Gonçalo, na typographia do mesmo jornal.

AVEIRO

O mandado depositado nas mãos dos representantes do povo em 1861 cessou em 1864. E' forçoso renoval-o, e para isso ha de proximamente ser consultado o suffragio publico.

— A ninguém deve a escolha ser indifferent; d'ella pôde depender a nossa felicidade.

Nesta lucta que empenha o paiz inteiro, convém primeiro que tudo manter illesos os principios constitucionaes por que nos regemos.

Cumpra tambem aos partidos respeitarem-se mutuamente, a fim de que todos tenham accesso á representação nacional.

Não é de crer que as paixões partidarias se suffoquem a ponto de que o acto eleitoral corra tão convenientemente como era para desajar. A opposição prepara-se para disputar a victoria, e o governo é de crer que faça o mesmo.

Mas é que nesta disputa se po-terguem as conveniencias publicas.

Os excessos a que arrastam as paixões politicas desconheciam e enfraquecem os partidos; se pois a opposição pretender fazer valer unicamente os seus direitos, ou o governo esquecer os da opposição, mal irá a uns e a outros, e mais que tudo á nação que se agita com taes excessos.

Todos os que lidarem incessantemente pela patria convem ao paiz, ao governo que toma a peito os negocios publicos, e á opposição quando justa. Escolham-se pois todos os que assim se julguem, sejam quaes forem as suas affeições partidarias, que o leme do estado ha de resvalar de mãos que o possam comprometter, e encontrar amparo.

Ha em quasi todos os circulos homens dedicados pela causa publica, intelligentes, imparciais e conhecedores das necessidades dos povos; é n'estes que deve recair a escolha. Servem a gregos e trojanos. Se a opposição hostilisa o governo por immoral e corrupto, e não por ambição do poder, não pôde recuar que com elles pactuam os que só tem a peito o bem estar do seu paiz; e se o governo não olha o seu logar se não como um serviço aos seus administrados, tambem deve nos mesmos esperar o apoio de que carece.

Impôr a um circulo um cidadão desconhecido dos eleitores, ignorante das necessidades do mes-

mo, e sobretudo eivado pelas paixões politicas a ponto de ver tudo a travez d'ellas, é uma inconveniencia que não podemos levar a bem, seja ao governo ou á opposição, e que esperamos ha de ser incompativel com a illustração do povo que marcha a passos largos.

O tempo em que os eleitores votavam machinalmente ha passado. Quasi todos já reconhecem os seus direitos politicos, e fariam d'elles bom uso, se os influentes e autoridades da localidade não exercessem sobre elles pressão moral. Consultem-nos particularmente e ouvirão indicar um ou outro cidadão digno por muitos titulos.

Convenm, por tanto, não oppôr resistencia ás tendencias populares. E' forçoso aceitar os representantes que maior probabilidade tem de bem servir a patria, e cuja eleição mais apoiada for pela opinião publica. O contrario d'isto é romper um dos mais sagrados direitos do homem, e cavar a sua propria ruina.

Não é porém assim que a opposição se prepara a seguinte eleição. Parece dispôr as suas forças para fazer eleger a capricho todos os seus amigos. Teremos portanto toda a qualidade de esforço em acção, o que é para lamentar.

Não são ainda conhecidos os planos do governo para sair bem da lucta eleitoral. O que convinha mais era a abstenção, mas se o não fizer que seja legal, o seu procedimento é o que esperamos.

— Voltaremos a este assumpto.

Liberdade d'imprensa

Dão-se no projecto que nos occupa mais duas faltas ou lacunas mui salientes e perigosas, que urge remediar e fazer infalivelmente desaparecer, se é que não queremos, como não devemos querer, que esta lei tenha a mesma desgraçada sorte que outras muitas, isto é, que passe no rol dos livros findos, ou fique sendo letra morta. Fazerem-se leis e regulamentos para se não darem á execução, ou não poderem cumprir-se é o mesmo, que promover a desmoralisação dos povos, e estabelecer a desordem, a desconfiança, e a anarchia na sociedade: esta opinião não pôde deixar de ser a de todos os homens sensatos, que amam o bem da sua patria, e que olham as cousas d'este mundo pelo prisma da razão, e á luz da sciencia; n'isto não podem haver divergencias.

E' indubitavelmente indispensavel, que a lei imponha penas aos empregados do ministerio publico que forem negligentes e omissoes em promover a accusação nos crimes d'abuso de liberdade d'imprensa, e que a imposição d'essas penas possa ser promovida por qualquer pessoa do povo, á similhança do que a tal respeito decretava o art. 24 da lei de 10 de novembro de 1837. Julgamos inutil insistir na necessidade e vantagem d'esta disposição, porque todos os dias estamos infelizmente vendo a imprensa produzir artigos criminosos, abusivos, e repugnantemente vergonhosos, sem que o ministerio publico se importe com isso ou tracte de cumprir o seu dever, a menos que uma portaria do governo não venha abri-lhe os olhos, lembrar-lhe a existencia e a disposição da lei penal, e obrigar-o a fazer dar

entrada aos réos no alcaçar da justiça; e nós não queremos um tal estado de cousas, nem portarias, — primo, porque tudo isso inculca falta de lei, ou, o que é mil vezes peor, a sua não observancia, — secundo, para que não possa chamar-se, ainda que impropria e erradamente, ao governo perseguidor da imprensa, o que é sem dúvida um grande mal. Compra cada um religiosamente o seu dever, mas seja a letra expressa da lei que o obrigue a isso para que não possa haver desculpa da parte de uns, nem imputações aleivosas da parte de outros.

Esta disposição reclama como consequencia necessaria e indispensavel uma outra não menos essencial e momentosa, e vem a ser: que o editor de qualquer periodico ou jornal, debaixo da comminação de certas penas, remetta no proprio dia da sua publicação ao ministerio publico da respectiva comarca um exemplar do mesmo periodico ou jornal; disposição esta já sancionada pela lei de 22 de dezembro de 1834 nos seus artigos 7.º e 8.º, mas de que o nosso projecto se esqueceu completamente.

Se queremos, e devemos querer, que o ministerio publico promova a accusação em todos estes crimes, é preciso e essencial, que a lei o habilite com todos os dados e elementos indispensaveis para isso, a fim de que possa depois exigir-lhe com segurança o bom resultado a responsabilidade effectiva por qualquer omissão ou negligencia.

O ministerio publico não pôde saber se ha criminalidade, e menos decidir-se a promover a accusação, sem que primeiro tenha visto e examinado o artigo publicado; e nem a sociedade pôde querer, nem a lei determinar, que o ministerio publico seja assignante, ou faça a compra forçada de todos os jornaes que se publicarem na sua comarca: isto repugna por absurdo, e por impracticavel, e por isso não deve deter-nos por mais tempo.

Por outro lado não devemos deixar ao ministerio publico a porta aberta para se desculpar de qualquer omissão — muitas vezes premeditada e filha de proposito — dizendo, que não viu o artigo abusivo, porque ninguém lho mostrou, nem elle tem dinheiro para comprar jornaes; logo é indispensavel que no projecto se inclua a disposição que deixamos indicada, como sendo o unico meio proficuo de evitar-se o mal apontado, e que aliás pôde produzir effeitos terriveis e perigosos: se a experiencia do passado não nos serve de lição para o futuro, e se não tomámos todas as cautellas e prevenções precisas e recommendadas pela razão e pela sciencia, continuámos no mesmo estado de incerteza, de desleixo, do abuso, e de vergonhosa anarchia judicial e administrativa em que temos vivido, a ponto de que ninguém sabe a quantas anhas, e vamos esbarrar-nos de envolta com a lei, mesmo antes d'ella nascer, no fatal e volumoso mago dos livros findos.

E' preciso que olhemos estas cousas muito a serio, e que nos desengunemos por uma vez de que as leis discutidas e approvadas de salto, e as reformas feitas a retalho são em tudo simillhantes aquellas crianças, que, mal concebidas e mal geradas, morrem todas ao nascer, se é que

não nascem já mortas, causando até não poucas vezes a morte á mãe, que as conceben; e esta desgraçadamente a experiencia de todos os dias, e é tambem preciso que nos desengunemos por uma vez de que convem altamente á sociedade, que o progresso da sciencia da razão e da moralidade não seja somente de fantasia e de palavreado.

Proseguindo na analyse do projecto que nos occupa dizemos com a nossa franqueza e boa fé do costume, que não nos conformamos com a forma da redacção do artigo 2.º por entendermos que ella vai dar lugar na pratica a interpretações casuisticas, a duvidas e incertezas, e ao uso frequente e perigoso de sophismas, isto é aquillo mesmo que a lei deve cuidadosamente evitar e prevenir para bem da sociedade.

Diz o referido artigo 2.º o seguinte — a publicação effectua-se pelo facto de terem sido distribuidos os exemplares a mais de seis pessoas, e de serem lançados mais de tres em logar publico onde possam ser encontrados, de serem affixados em logares publicos um ou mais exemplares, de serem postos á venda publica, e de se annunciar a sua venda publicamente —

Comprehendemos muito bem, que a mente do legislador é que a publicação se julga effectuada, quando se realisa ou se dá cada um dos cinco factos ou circunstancias mencionadas no mesmo artigo, e nem podia deixar de ser assim, por que estabelecer, que a publicação só se deve julgar effectuada, quando se der o conjunto desses cinco factos ou circunstancias, é firmar o maior absurdo juridico, e decretar a impunidade immediata e infallivel de todos estes crimes, porque nunca poderia haver uma publicação, em que se dessem conjuntamente todos esses cinco requisitos, isto é, nunca achariamos essa publicação, que a lei queria.

A redacção porem que se deu ao artigo 2.º não está nem pode dizer-se conforme com a mente do legislador, por que a conjunção — e — alli empregada, faz entender, como conjunção copulativa, que a publicação só se julga effectuada quando se realisaem conjuntamente todos esses cinco requisitos ou circunstancias alli referidas: entendemos pois, que em lugar daquella conjunção se deve empregar antes a conjunção disjunctiva — ou —, por que assim desaparece a contradicção evitão-se duvidas e sophismas, e fica a redacção deste artigo em perfeita concordancia com o § 3.º do artigo 4.º e com os mais parallellos do projecto.

Não tractem isto de puerilidade, por que toda a circumspecção e clareza na redacção das leis é sempre pouca, como a experiencia nos está mostrando: eu já vi uma sentença de juiz de direito (alguem diria juiz torto) toda fundada no dicionario de Eduardo de Faria acerca da significação ou sentido da conjunção — ou — e da conjunção — e —, e na qual o pobre juiz deu immensas voltas ao desgraçado dicionario para terminar por uma sentença estúpida — injusta — e iniqua.

O art. 4.º do projecto será o assumpto do nosso artigo immediato.
Fisga em Paiva, 20 de junho de 1864. Sallera (Manuel).

FOLHETIM

O QUE SE VÊ TODOS OS DIAS

POR

ALEXANDRE DUMAS, FILHO

TRADUÇÃO

POR

H. PEREIRA

(Continuado do numero 307.)

— Que quer? perguntou Eduardo.
— Quero a minha criada de quarto.
— Para fazer o que?
— Para que vá procurar-me um carro.
— Vai sahír?
— Vou.
— Sae!
N'este momento a criada appareceu.
— Vá procurar-me um carro, disse Anaís.
A criada sahíu.
Anaís apertou o espartilho; ajustou o vestido, embrulhou-se n'um chale, poz o chapéo, encostou-se ao fogão e esperou.
Eduardo não dizia palavra.

— Não se tortura assim uma mulher, murmurou Anaís quasi em tom d'amiãa.
Eduardo não respondeu.
— Não é só o senhor no mundo, Deus louvado, e eu não soffrirei mais tempo as suas impertinencias.
O mesmo silencio da parte de Eduardo.
— Tratar assim uma mulher, continuou Anaís, uma mulher que durante tres annos se sacrificou por si; é muito duro! Mas d'esta vez acabou, eu lho asseguro.
Eduardo parecia não ouvir. Balouçava a perna esquerda, que tinha cruzado sobre a direita.
A criada voltou.
— O carro que a senhora pediu está á porta, disse ella.
— Muito bem, respondeu Anaís; desça comigo, acompañar-me-ha.
Saudou Eduardo com a cabeça e passou.
Eduardo não se moveu.
Anaís sahíu e fechou violentamente a porta do patamar.
Eduardo ficou só, levantou-se, aproximou-se do espelho, passou a mão pelo cabello mirando-se, foi á janella, fechou-a com ruído no momento em que Anaís subia para o carro, tirou a sobre-casaca, abriu um livro, e assentou-se no canapé, na posição d'um homem que lê.

Mas em abono da verdade devemos dizer que elle não lia.
Escutou-se a carruagem se afastava e não ouviu cousa alguma.
Alguns instantes depois bateram á porta do quarto.
— Entre, disse elle.
Era a criada de quarto, Rosalia.
— A senhora esqueceu as luvias, e mandou-me procural-as, disse a rapariga.
Um imperceptivel sorriso de duvida, entreabriu os labios d'Eduardo.
— Procure, disse elle.
A criada procurou durante cinco minutos sem achar cousa alguma e sem que Eduardo lhe dirigisse a palavra, depois do que tornou a descer.
O silencio da rua continuou. O carro não fazia movimento algum.
Cinco minutos decorreram ainda.
Bateram de novo.
— Entre, disse Eduardo.
Era ainda a criada.
— Meu senhor, disse ella, a senhora deseja fallar-lhe. Quer descer?
Se a senhora quer fallar-me, que suba; estamos aqui melhor que lá em baixo.
— Ella não quer subir.

— E eu não quero descer.
A criada foi levar esta resposta a sua ama. Eduardo ouviu rodar o carro, que partiu.
— Partiu por uma vez, pensou elle.
Preparava-se para abrir a janella a fim de ver que direcção tomava o carro.
No momento em que ia a lançar a mão ao fecho, a porta do quarto abriu-se bruscamente, e Anaís, pallida, com a boça contrahida, entrou tirando as luvias que a criada tinha ido procurar e não havia encontrado.
— E' uma infamia! murmurou Anaís.
— O que? perguntou Eduardo.
— O que acaba de fazer.
— Que fiz eu?
— Deixar assim uma mulher só, na rua á meia noite; é uma cobardia; mas eu me vingarei.
E dizendo isto, Anaís tirou o chale, e o chapéo, que deu á criada.
— Foi a senhora que quiz sahír, disse Eduardo, que tendo o sangue-frio da sua parte, sentia-se mais forte. Porque não sahíu?
— Porque estou aqui em minha casa, e seria muito douda se sahisse. Se isto não lhe convem saia o senhor.
— De certo que não; é já muito tarde.

Discurso d'El-Rei lido no encerramento das camaras

Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza:

«Vindo ao seio da representação nacional encerrar a presente sessão, com a qual termina e se completa a legislatura nos termos da constituição do estado, muito me praz testemunhar-vos a minha plena satisfação pelo zelo e illustração que haveis desenvolvido no desempenho das vossas arduas funções, pela dedicação e actividade que tendes manifestado n'um periodo legislativo tão amplo e tão cheio.

Os seis mezes menos poucos dias, que vem decorridos em aturadas lidas parlamentares, foram applicados a adiantar com perseverança e firmeza a obra sempre difficil das reformas.

No solemne acto de reconhecimento do principe D. Carlos, meu muito amado e presado filho, como herdeiro da coroa, assegurastes a successão d'estes reinos, prestando ao direito estabelecido a confirmação do assentimento nacional.

«Destes vigoroso impulso á viação ordinaria, geral e vicinal, e decidistes a prolongação de algumas linhas ferreas, provando assim ao paiz como zelaes a continuação d'estes melhoramentos, que são a base da sua transformação interna. Realistastes uma parte essencial da reorganisação do exercito, que tanto precisava e merecia ser attendido. Melhorastes importantes instituições navaes e destes os possíveis subsidios á marinha, cuja passada gloria renasce em legitimas esperanças.

«Acrescentastes os estabelecimentos do credito, que se multiplicam no paiz, e dotastes d'elles as provincias do ultramar, que devem com esse poderoso auxilio florescer rapidamente. Provestes ao urgente regulamento dos importantissimos conselhos do Brazil, que tão vastos e respeitaveis interesses representam. Com a abolição do monopolio do tabaco, que se tornará brevemente um facto, avancastes um larguissimo passo no caminho dos progressos economicos. Em diversos ramos de serviço effectuaes necessarias e numerosas modificações.

«Finalmente, n'uma pratica fecunda provastes que nada avigora e vivifica mais as forças do paiz do que o livre exercicio das instituições livres.

«Com o exame, discussão e approvação do orçamento do reino e do orçamento do ultramar, consolidastes as bases da ordem e da regularidade financeira, d'onde procede o desenvolvimento do credito, e cumprindo este primeiro dever constitucional coroades dignamente os vossos trabalhos.

«Se não permittiu o tempo consummar outras graves reformas, que o publico interesse e a opinião esclarecida com instancia solicitam, se ainda ficaram pendentes importantes propostas, é já a indicação das respectivas necessidades um serviço realisado, e a instrução preparatoria, que sobre taes assumptos dispozestes, constitue um legado valioso, que facilitará a sua proxima solução. São as reformas necessariamente successivas, e não ha edificio que surja completo de um jacto.

«O serviço dos mandatarios do paiz não cessa com a conclusão das funções legislativas: vão continuar entre os povos a sua missão benéfica, advertindo-os, encaminhando-os, esclarecendo-os.

«Dentro em pouco designará a urna os novos eleitos. A par do exercicio do direito está a noção do dever; que a liberdade do suffragio tenha por unico limite o respeito da lei; que a moderação e a cordura presidam ás francas manifestações da opinião. Estes os meus votos como soberano constitucional; estes os meus desejos como extremo amigo do meu povo e da minha patria.

«Deixaes em herança aos vossos successores o exemplo de elevados e notaveis committimentos. A posteridade e o futuro os apreciarão nos seus grandes resultados.

«Está encerrada a sessão.»

Ao sr. ministro do reino

«Cansado de soffrer as consequências da administração prepotente, absurda, e arbitraria do administrador do concelho Antonio Souto, fiz conjunctamente com dois meus visinhos e conterraneos elevar uma queixa ao governo de S. M. contra aquelle mau funcionario, accusando-o de faltas, crimes, e abusos no exercicio de suas funções pelo mau cumprimento que deu á lei do recrutamento do anno de 1861, em cujo se achava apontado o meu irmão João, a quem tocou em sorte o n.º 69, e aos outros meus patrios, um o n.º 85, e o outro o n.º 100.

Esta accusação bastantes vezes enuncida pela imprensa, e nunca refutada pelo administrador arguido, subsiste de pé; e como quero paten-tear os fundamentos aliás justos da minha queixa resolvi-me daguerreotypar o meu visinho administrador tal qual tem sido e é.

Não dou importancia ao que a não tem, e cidadão, como sou, tenho obrigações a cumprir com os meus semelhantes; é por isso que não quero dispensar-me do que o administrador me deve na ordem civil e social, e maxime como auctoridade.

O sr. Souto no exercicio de administrador, e mesmo em todas as suas vicissitudes tem dado um triste espectáculo que entretem ora em odios,

ora em vinganças e sempre em guerra aberta com a maior parte de seus visinhos, conterraneos, e seus administrados.

Fallando com a franqueza que me é propria e devo fallar, ligo que nada me prende ao meu visinho Souto, e digo sempre a mesma importancia á sua nullidade politica; e não posso declarar-me melhor do que quando declaro, que é empregado com vinganças.

O sr. Antonio de Sá Barreto que foi um digno presidente da camara d'este concelho, o sr. Domingos José de Sá Pinto que serviu muitos cargos publicos em diferentes logares, e por muitos annos e durante variadas phases politicas, os respeitaveis medicos-cirurgicos os srs. Antonio Nunes Alves, e Antonio Nogueira Valente, o capitão Nunes d'Abreu, o sr. Cruz do Sobreiro, e quasi todas as pessoas de consideração d'este concelho, e muitos outros estimaveis cidadãos d'esta uossa terra, e outros circumvisinhos que faziam parte d'este concelho, e dignos parochos de saudosa memoria experimentaram por muitas vezes, e por variados modos os desatinos do sr. Souto.

Não é, pois, para estranhar, que eu tivesse uma pendencia com este sr. Souto, muito principalmente quando elle me fez sair da minha gaveta 85\$000 réis indevidamente para os afferrolhar, com mais habilidade, que Mr. Herrmann, nas gavetas d'outros mancebos.

Quando uma auctoridade no exercicio de suas funções atropella a lei, destroe, e por tal fórma o seu conceito, não é possível dar-lhe consideração moral nem social.

O unico e constitucional antidoto, que pode applicar-se lhe é desmascara-la, a fim de que o publico sensato faça justiça, e o governo se convença da verdade da minha queixa.

E' verdade que o meu visinho sr. Souto, depois da sua reintegração tem feito ver e espalhar que ella fora devida á nenhuma prova da minha accusação, e outras que lhe faziam, e que elle destruiu uma á uma!

Em presença de tão amada provocação não pude ficar impassivel; e para que não seja marcado com o ferrete de calumniador, preciso confundir com documentos a petulancia stulta do sr. Souto, a quem nem a consciencia de seus proprios actos foi bastante a impor profundo silencio em tão critica conjunctura.

E' preciso mostrar ao publico, e com documentos na mão, que existem sobejas provas da deploravel administração d'esse homem, que se não peja de apresentar-se como modelo de intelligencia e probidade!

E' preciso sobre tudo rasgar aos olhos da governo e do chefe superior do districto o ven que encobria as arbitrariedades d'aquelle administrador.

Colligi os documentos que me foi possível haver e não, e que aqui heje se publicam como mais seguro meio de habilitar o publico a pronunciar-se de qual dos lados está a razão, e verdade.

Agora os factos.

Um cidadão parente da minha familia annunciou-me, que o administrador do concelho tinha indevidamente compelido o meu irmão ao serviço do exercito, preterindo outros n.ºs mais baixo que primeiro deveriam ser chamados ao serviço e que no mesmo caso estavam os meus visinhos a quem tocou em sorte os n.ºs 85, e 100.

Em vista de uma declaração por pessoa aliás auctorizada, propuz-me logo a averiguar o grau de verdade d'esta noticia — alcancei as certidões do recrutamento, e achei que os n.ºs 69, 85, e 100 não deviam ser chamados no serviço do exercito!

Com os documentos á vista consultei alguns juriconsultos, e foram concordes a asseverar-me a irregularidade com que o administrador executava a lei.!

Declarei-me, e com razão, contra o administrador, mas encontrei forte opposição feita ás victimas das vinganças do administrador.

Este empregado, confiado na sua protecção, ria-se das maldições dos queixosos contra quem assim zomba da lei.

Desde que um empregado se declara em hostilidade pronunciada contra quem procura abrigo da lei — desde que no concelho se deram por parte do administrador crimes de tão subida gravidade — um homem para quem a lei não é objecto de escarneo não pode conservar-se á testa da administração, onde os crimes estão continuamente a provocar odios — não pode conservar-se esse empregado que festeja as suas faltas com bandas de musica, e grandezas de foguetes em pleno dia contra a reprovação sensata dos principaes habitantes do concelho que lhe significaram durante a sua suspensão, e mesmo depois da sua reintegração o maior indifferentismo possível, e na presença de muita gente escandecida pelas arbitrariedades que commettera!

A' vista de um insulto tão provocador, e por tanto tempo e que mortija sangue, eu não sei se poderá haver administração possível, quando uma auctoridade desafia os odios cada vez mais, e por todos os modos!

Mas nada d'isto me faz mudar de proposito — heide seguir o meu rumo, nada me faz apartar do caminho da lei, reconheço-me como homem de acção, e forte na lei do recrutamento heide conseguir-lhe sua applicação.

Se pelo administrativo a causa que advogo não tiver um bom resultado, ainda o pode ter por outro melhor caminho — seguil-o hei em nome de Deus, e da justiça que a causa é justa; e espero mesmo que o sr. ministro do reino não deixará passar em revela crimes de semelhante ordem e natureza.

As accusações que faço ao administrador não são palavras banaes. A aggressão não partiu de

min, veiu dos erros do sr. Souto que hade um dia ser victima de seus resultados.

A sua reintegração nada me espanta, a politica o fez.

Um homem sem popularidade como o sr. Souto que em vez de harmonisar os povos, provoca-os á discordia — que não é capaz de parar para reflectir — esse homem póde ser tudo menos um bom administrador d'este concelho — menos um bom empregado da situação, menos uma auctoridade popular, a quem os seus actos irregulares entregaram á execração publica.

Agora os documentos, e pasmem!

«Diz José Rodrigues da Silva d'Angeja que precisa que a. sr.ª lhe mande certificar em presença dos livros do recenseamento do anno de 1861 qual o n.º do mancebo recenseado para o referido anno, o n.º do contingente pedido — os n.ºs dos apurados — dos remidos — dos escusos, e dos que assentaram praça — a epocha da remissão dos n.ºs 69, 85, e 100, 14 e 43, e se algum estava affiançado, e em que epocha e os nomes, filiações, e naturalidades dos mesmos, e dos n.ºs 55, 41, 61, 95, 96, 93, 28, 44, 74, 89, 99, 77, e 63. — P. a v. s.ª, sr. presidente da camara deferimento.

Angeja 11 de janeiro de 1864.»

«Em cumprimento do despacho supra, certifico que revendo o livro do recrutamento achei e d'elle consta, que os n.ºs dos mancebos recenseados foi o de 101, o contingente pedido de 22, os apurados foram os n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, os escusos foram trinta e dois sob os n.ºs 78, 97, 84, 56, 52, 21, 76, 55, 24, 47, 81, 53, 41, 5, 1, 33, 46, 71, 10, 31, 82, 32, 38, 64, 49, 40, 15, 90, 51, 68, 36, assentaram praça d'ois sob os n.ºs 22, 50, remiram dezeseite sob os n.ºs 57, 70, 25, 39, 30, 29, 100, 85, 69, 43, 9, 35, 58, 60, 18, 26, 2, que o n.º 69 remiu em 20 de dezembro de 1862 e é João filho de Manuel Rodrigues da Silva de Angeja, o n.º 85 remiu em 13 de agosto de 1863 e é Francisco, filho de Anna Corripia de Angeja, que o n.º 100 remiu em 7 de agosto de 1863 e é Antonio, filho de José Pereira Canastreiro de Angeja, que o n.º 14 remiu em 30 de janeiro de 1864 e é Miguel, filho de Antonio dos Santos de Angeja, e este estava affiançado competemente, e o n.º 43 remiu em 8 de janeiro de 1864 e é José, filho de Anna Esteves solteira de Angeja, e finalmente que o n.º 55 é Antonio, filho de Antonio Martins de Azevedo de Angeja, o n.º 41 é Joaquim, filho de Antonio Dias da Maia de Angeja, o n.º 61 é Antonio, filho de José d'Oliveira do Fontão, o n.º 95 é Antonio, filho de Francisco Dias do Fontão, o n.º 96 é Manuel, filho de Manuel Tavares, de Fragoas, o n.º 93 é João, filho de João Corrêa, de Fragoas, o n.º 28 é Francisco, filho de Antonio Fernandes, do Carvalho, o n.º 44 é João, filho de Manuel Marques do Carvalho, o n.º 74 é José, filho de Antonio Alves da igreja de Fragoas, o n.º 89 é Antonio, filho de Antonio Tavares d'Oliveira de Albergaria, o n.º 99 é João, filho de Manuel Pedro Ferreira d'Albergaria, o n.º 77 é José filho de Romualdo Marques de Lemos, d'Albergaria, o n.º 63 é José, filho de Francisco Pereira, do Beduido d'Alquerobim. — O exposto é verdade. — Albergaria 11 de Janeiro de 1864. — O escrivão João Justino d'Almeida.

Exemplifiquemos:

Vamos mostrar em como o sr. Souto arbitrou a lei chamando o meu irmão ao serviço da linha indevidamente, e os meus patrios a quem couberam os n.ºs 85 e 100.

Pela certidão supra vê-se que para o meu irmão, que era o n.º 69, ser chamado ao serviço, existiam 16 recrutados effectivos, e 15 supplementes não escusos, primeiros na ordem da numeração; por consequencia 31 mancebos ficavam para ser chamados, e foi o meu irmão pagar por todos estes; ao meu visinho a quem tocou o n.º 85, havia além de 16 effectivos, 22 supplementes não escusos, total 37 que ficavam atrás do n.º 85; — ao terceiro meu visinho a quem coube o n.º 100, além dos 16 effectivos, haviam 36 supplementes na ordem da numeração não escusos, total 52, que ficavam atrás. Consta da mencionada certidão. Parece incrível, mas é verdade! E de mais o sr. Souto era parcial em chamar a quem a sorte primeiro tocava, porque remindo o meu irmão em 20 de dezembro de 1862, a quem tocou o n.º 69, e o n.º 85 em 13 de agosto de 1863, o n.º 100 em 7 de agosto do mesmo anno, o n.º 43 em 7 de janeiro de 1864, e o n.º 14 em 30 do mesmo mez e anno; — vê-se que o meu irmão remiu 13 mezes primeiro que os n.ºs 43 e 14; e a razão era um criado que estava servindo á sua prima Maria Maya, e n.º 14 que, de mais a mais, estava affiançado, e nenhum trabalho havia com elle, só remiu depois da certidão lóra.

Haverá escandalo mais inaudito que o do administrador do concelho d'Albergaria! Póde a protecção saltar por cima da lei? Esperamos ver.

Porém não é aqui que ha a maior dureza, vamos examinando a certidão: Vê-se que o n.º 28 não remiu, ao passo que remiram 14 n.ºs acima do 28; para se dispensar no n.º 28, e outros que governam a sua vida e andam no concelho sob a protecção do administrador — cujos favores diante mostraremos, — remiram 14 mancebos, e entrou no cofre do districto 1:162\$200 rs. sem o dever, devidos á má gerencia do administrador do concelho por não fazer nem empregar os meios para bem cumprir a lei!

Perguntarei agora, quem é que fez pagar a estes infelizes mancebos estas quantias indevidas, que para alguns representavam as fortunas de toda a sua vida, e muitas das suas proprias familias por mero capricho de um funcionario que devia

ser o primeiro a dar exemplo de respeito e observancia da lei!

A opinião publica o avaliará, a lei o castigará, e a Justiça Divina...? essa, Sancto Deus, o que se verá!...

E nem remorso d'isto ha, por que está em Lisboa um personagem d'este districto que ha de salvar o administrador do concelho de todos estes abusos...

Vamos finalmente a ver se existem ou não alguns mancebos em suas casas, que primeiro que os numeros 69, 85 e 100 deveriam ser chamados ao serviço da linha... Leiam, e horrorisem-se!!

«José Rodrigues da Silva, d'Angeja, precisa que os red.ºs parochos d'Angeja, Fragoas, e Albergaria lhe attemem se Antonio, filho de Antonio Martins d'Azvedo, e Joaquim filho de Antonio Dias Maya, ambos d'Angeja, Antonio, filho de José de Oliveira, do Fontão, Manuel, filho de Manuel Tavares, de Fragoas, João, filho de João Correia, de Fragoas, Francisco, filho de Antonio Fernandes, do Carvalho, João, filho de Manuel Marques, do Carvalho, José, filho de Antonio Alves, estes da freguezia de Ribeira de Fragoas, Antonio, filho de Antonio Tavares de Oliveira, João, filho de Manuel Pedro Ferreira, e José, filho de Romualdo Marques de Lemos, estes da freguezia d'Albergaria Velha, são seus freguezes, e cumpriram os preceitos quaesmaes nos annos de 1862 e 1863. — P. a v. ex.ª sr. vigario geral da diocese deferimento. E R. M. — Pódem attestar. — Bilhano.

«João André Estrella, reitor d'Angeja — Attesto que os mancebos mencionados no requerimento retro são meus freguezes, e cumpriram o preceito quadregesimal nos annos de 1862 e 1863: o exposto é verdade. — Angeja, 18 de abril de 1864. — O reitor, João André Estrella. — (Segue-se o reconhecimento.)»

Pela certidão supra vemos que o primeiro n.º 55, o segundo n.º 41, e o terceiro n.º 61 — ambos os primeiros esperados, e sujeitos ainda ao serviço da linha, por consequencia não escusos. Avante.

«Certifico que revendo o rol dos confessados achei que Antonio, filho de Antonio Tavares de Oliveira, João, filho de Manuel Pedro Ferreira, e José, filho de Romualdo Marques de Lemos são meus freguezes e cumpriram os preceitos quaesmaes nos annos de 1862 e 1863. E por ser verdade passo o presente. — Albergaria Velha, 19 de março de 1864. — O reitor, Manuel Pedro Ferreira.»

Por esta certidão observa-se que o primeiro é o n.º 89, o segundo 99, o terceiro 77, e remiu o n.º 100.»

«Certifico que revendo o rol dos confessados d'esta freguezia achei que Manuel, filho de Manuel Tavares, João, filho de João Correia, Francisco, filho de Antonio Fernandes, João, filho de Manuel Marques, José, filho de Antonio Alves do Bastos são meus freguezes, e cumpriram os preceitos quaesmaes nos annos de 1862 e 1863, apenas o ultimo que estava ausente (ainda não estubo). — Ribeira de Fragoas, 22 de março de 1864. — O prior encommendado, Antonio Domingues Cristim. (Segue-se o reconhecimento.)»

Pela certidão supra vê-se que o primeiro é o n.º 96, o segundo o n.º 93, o terceiro o n.º 28 e o quarto o 44 — nenhum d'estes escusos.

«Francisco Nogueira da Silva, veredor da camara municipal d'Albergaria Velha. — Attesto e sendo necessario juro em como Antonio, filho de Francisco Dias do Fontão, d'esta freguezia de Angeja, vive e está no mesmo logar do Fontão, onde o tenho visto muitas vezes, e mesmo n'esta villa d'Angeja, bem como o n.º 63 é José, filho de Francisco Pereira, de Beduido, que no caderno do recenseamento não está escuso nem livre: o exposto é verdade. — Angeja, 15 de março de 1864. — Francisco Nunes Nogueira da Silva.»

Nestes documentos que aqui transcrevo dos proprios parochos conhece-se a existencia de 13 mancebos que deveriam ser chamados ao serviço do exercito primeiro que o fosse o n.º 100 — sete primeiros que o n.º 85, e seis, primeiro que fosse o meu irmão a quem tocou o n.º 69. — E isto só em trez freguezias d'este concelho, que se compõe de oito, e Deus sabe o que n'estas e nas outras irá.

Transcreverei aqui os art.ºs 63 e 65 da lei do recrutamento hoje em vigor:

«Art. 63. — Todas e quaesquer pessoas particulares, as auctoridades que individual ou collectivamente empregarem meios illicitos, incriminados no Cod. Pen. para o fim de excluir ou isentar algum individuo do serviço militar, ou fazelo substituir individualmente por outro, serão punidos conforme as prescripções d'aquelle Cod.

«Art. 65. — A auctoridade que sobre pretexto de recrutamento ordenar ou commetter a captura de qualquer mancebo, e o fizer assentar praça sem que elle tenha sido previamente sorteado e recenseado, ou d'outro qualquer destinado ao serviço militar nos termos d'esta lei, será punido com as penas comminadas no art. 329 do Cod. Pen. aos reus de carcere privado.

Eu presença d'estes artigos se o sr. administrador Souto não está sujeito a elles, e suas penas, então rasgue-se a lei, e prenda a auctoridade quem quizer, e arbitrariamente como o sr. Souto fez, e não se anda a enganar o reino com tal lei.

Isto não são declamações vagas, e infundadas; e a indignação do leitor ha de egualar a nossa quando acabar de ler e reflectir verdades tão descarnadas.

O sr. Souto quando pediu o lugar de administrador...
Por que não havia o sr. Souto entrar em em...
Se o sr. administrador tivesse seguido os...
Effectivamente um administrador que sabe...
Agora avaliam as auctoridades como o ad...
A José Rodrigues da Silva, de Angeja para...
José Maria de Magalhães, aspirante da 1.ª...
Pode o sr. Souto allegar ignorancia das...
Em uma herança superior a 6 contos de rs.,...
Como ha de o sr. M. da fazenda providen...
A vista dos documentos que publico, poderá...
O sr. José da Costa, despachado a sua alta...
Cremos que não. S. ex.ª ao lér o que aqui...
Pedimos ao sr. Pinto Basto, que deixe o ad...
E quem mediz que meu irmão e muitos dos...
Não abundam por ali milhares de exemplos...
Pode algum ente com creença religiosa, e...
Deve, como nós o leitor estar cansado, mas...
Leião e desenganem-se.
Francisco Nunes Nogueira actual vereador...
Atento e sendo necessario juro em como os...
Azevedo, Joaquim filho de Antonio Dias da...
de Angeja, Antonio, filho de Francisco Dias...
Furtado, Manoel, filho de Manuel Tavares...
Francisco, filho de Antonio Fernandes, do...
Carvalho, João, filho de Manuel Marques, José, filho...
de Antonio Alves — este últimos 5 da Ribeira...
de Fragoas — João, filho de Manuel Pedro, Antonio...
filho de Antonio Tavares, de Oliveira, José, filho...
de Romualdo Marques de Lemos — estes da fre-

guesia de Albergaria Velha — José, filho de Francisco Pereira, de Beduido da freguezia d'Albergaria Velha — todos deste concelho de Albergaria Velha foram sorteados para o serviço do exercito para o anno de 1861, e do caderno da recenseamento existente no archivo da camara não consta acharem-se livres, ou excusos do serviço da linha: outro sim atteste que do mesmo livro do recrutamento consta e é certo, a 1.ª mancebo neste attento nomeado é o n.º 55, ao 2.º o n.º 41, ao 3.º o n.º 95, ao 4.º o n.º 96, ao 5.º o n.º 93, ao 6.º o n.º 28, ao 7.º o n.º 44, ao 8.º o n.º 74, ao 9.º o n.º 89, ao 10.º o n.º 99, ao 11.º o n.º 77, ao 12.º o n.º 63.

O expo-tio é verdade pelo conhecimento que tenho do proprio livro do recrutamento. — Angeja 14 de maio de 1864. — Francisco Nunes Nogueira e Silva.

O sr. Souto em vez de perguntar a sua consciencia ao sr. Sterne, o que me queres? procura estrangulá-la, para que ella não gema.

O sr. Souto calculado pelo egoismo, e tismado pelo odio mudeca, por ver ter o coração como uma formalha onde a vingança ferve!

Negará o sr. Souto que o n.º 99 frequenta as aulas do lyceu d'Aveiro — o n.º 63 a universidade de Coimbra, e o n.º 44 as aulas do Porto, e os n.ºs 41 e 51, que são seus vizinhos, estão esperados para nova inspecção?!

Negará; e negará o rei e patria, e se contentem negará, como Pedro, o Deus, que tem.

Angeja, 16 de junho de 1864. José Rodrigues da Silva.

Propostas de lei apresentadas pelo sr. ministro da justiça na sessão de 20 de maio

PROPOSTA N.º 114 — D

(Continuado do numero antecedente.)

61. Quando em qualquer escriptura se se celebrarem mais de um contracto ou acto, sejam ou não accessorios um do outro, por cada um alem do principal, metade do que lhes pertenceria se fosse celebrados separadamente.

Considera-se para este fim principal, aquelle a que corresponder maior salario.

62. De cada um dos actos de que os tabelliães devam dar copia para alguma repartição publica, metade da taxa da mesma copia.

§ unico. Dos actos de que devam fazer participação para alguma repartição publica, não levarão emolumento algum.

63. De cada um dos actos que devam dar relação mensal ao distribuidor do juizo; para este — 40 rs.

Art. 82.

1. A razeza conta-se a razeza de 20 rs. por cada cinco regras de quarenta letras cada uma no papel sellado commum. Em papel ou pergamino de dimensão differente da ordinaria, conta-se a razeza, fazendo-se o calculo pelas regras e letras na proporção da taxa da razeza commum.

2. O valor dos actos de que paga previamente a contribuição de registro é a quantia de que se paga a mesma contribuição.

3. O valor dos actos de que se não paga previamente a contribuição de registro é o declarado n'elles, e quando se estipula a obrigação de pagar prestações de valor certo e liquido o valor do acto é a somma d'essas prestações, não excedendo a vinte annos. Excedendo-as, o valor do acto é a somma das prestações de vinte annos sómente.

4. O valor dos actos constitutivos de associação é a importancia do fundo social.

5. O valor dos actos de separação de bens entre conjuges, tendo precedido sentença, e de partilha entre herdeiros ou entre socios, é a somma total do monte maior.

6. O valor dos actos de concordata é a somma total a que ficarem reduzidos os creditos pela mesma concordata.

Para o effeito da contagem dos emolumentos comprehendem-se na denominação de um predio, não só uma parte de um predio como tambem diversos predios em globo, sem especificação de cada um d'elles.

Actos lavrados ou praticados fóra das notas

Art. 33. Levarão de emolumentos, em cada um acto:

1.º De approvação de testamento ou codicillo — 1\$200 réis.

2. De averbamento — 150 rs.

3. De reconhecimento de cada assignatura — 50 rs.

4. De reconhecimentos de assignatura em recibo de pensão de monte pio, de classes inactivas, ou em objectos de caridade — 20 rs.

5. De procuração forense — 300 rs.

6. De procuração para fim especial não envolvendo condições de um contracto — 300 réis.

7. De procuração geral para administração, ou especial para contracto, indicando as bases d'este — 800 rs.

8. De substabelecimento simples e sem reserva — 100 rs.

9. De substabelecimento para fim especial — 200 rs.

10. De substabelecimento para contracto indicando as bases d'este — 400 rs.

11. De revogação de procuração ou de substabelecimento — 200 rs.

12. Quando as procurações, substabelecimentos e revogações forem feitos por mais de uma pessoa, entendeu-se por uma só pessoa, marido e mulher, pais e filhos, sob o patrí poder e corporações, por cada pessoa mais — 100 réis.

13. De termo da abertura de signal e respectiva abonação — 200 rs.

14. De instrumento de perdão, declaração, confissão de dívida, e de qualquer contracto ou acto, alem do registado, e que qual feito por extenso, e pago á razeza — 600 rs.

15. De instrumento de posse em registro — 800 rs.

16. De traslados, certidões e publicas fórmulas incluindo a numeração e rubrica de folhas, sendo duas ou mais, e a conformação dos titulos d'onde são extrahidos, quando for necessaria, a razeza simples.

17. De certidões narrativas (não se podendo passar nenhuma destas de livros de notas), e de certidões e publicas fórmulas de documentos em lingua estrangeira, ou anteriores ao seculo XIX, incluindo a numeração e rubrica das folhas, e a confrontação do original e da copia, o dobro da razeza.

18. De certidões e publicas fórmulas extrahidas dos livros de notas e documentos do cartorio de data anterior a cincoenta annos, contados d'aquelle em que se está para traz, o dobro da razeza.

19. Nas certidões, traslados e publicas fórmulas de mapps ou contas por algarismos, da mesma forma que estiverem no original por extenso o resultado das contas, contar-se ha como completa a linha em que houver algarismos.

20. De conferencia de certidões publicas fórmulas e traslados subscritos por outro tabellião, o mesmo que pertence aos escrives por igual acto.

21. De protesto e apontamento de letra e intimação, o mesmo que levam os escrives da 1.ª instancia commercial.

22. De exame publico ou judicial sobre signaes, documentos, livros ou papeis que assistirem como peritos — 800 rs.

23. De buscas nos livros de notas:

Dentro dos primeiros quarenta annos contados d'aquelle em que se estiver para traz, de cada um dos que buscarem, apontados pelas partes — 100 rs.

Dos que excederem a quarenta annos, de cada um dos que buscarem, apontados pelas partes — 200 rs.

Apontando a parte o dia, mez e anno, sómente metade da busca de um anno, segundo a differença acima estabelecida.

24. De busca em outros livros e documentos do cartorio, metade do que fica taxado para a busca nos livros de notas.

25. De certificado de vida ou identidade de pessoa, de reconhecimento de signal com testemunhas, e de qualquer outro acto fóra das notas, não especificado até aqui — 150 rs.

Disposição commum aos actos lavrados e praticados nos livros de notas e fóra d'elles

Art. 84. O caminho conta-se todas as vezes que o tabellião sair do escriptorio a pedido de parte, ou por ordem superior, exercer algum acto do seu officio, quer o pratique quer não, não deixando de praticar por sua culpa:

Dentro, por cada villa — 800 rs.

Fóra, por cada kilometro, mais — 300 rs.

Em todos os actos praticados de noite, a pedido de parte, o dobro dos emolumentos que ficam marcados.

(Continúa.)

EXTERIOR

Dos jornaes do correio d'hontem extrahimos o seguinte:

Nova York, 5. — O general Grant rodeado pelos exercitos confederados, está n'uma situação muito critica, e ficou com as communicações interrompidas com Washington.

Londres, 16. — Lord Ellenborough annunciação para amanhã uma interpellação em que perguntará ao governo que medidas tomou para reforçar a esquadra ingleza a fim de bloquear os portos all'outras em caso necessario.

Francfort, 16. — A «Gazeta de Correios» diz que se a conferencia se addio foi por que a Dinamarca declarou que não tinha nenhuma proposta que fazer ulteriormente nem sobre o armisticio nem respeito á divisão do Sleswig.

Tunis, 16. — Resolveu-se que as tropas italianas sejam as unicas que desembarquem em Tunis.

Londres, 16. — Confirma-se que o ministerio Palmerston não será por enquanto combatido pelo partido tory.

Bucharest, 16. — D'um momento a outro deve chegar, procedente de Constantiupla, o principe Conza.

Pariz, 16. — O «Daily Telegraph» diz que ainda não ha nenhuma limitação de fronteira proposta, e que portanto seria inutil a reunião official da conferencia.

Ha todos os dias reunidos extra-officiaes em que se pratica de procurar um terreno em que possam pôr-se de accordo os plenipotenciarios.

O «Morning Herald» diz que é provavel que a conferencia não se reuna ainda no sabbado e que se addie de novo para terça feira.

O «Morning Post» diz que dentro de alguns dias tornaria a começar as hostilidades e que a Inglaterra deverá decidir se deve ajudar ou abandonar a Dinamarca. O ministro Prussiano Bismark informou a Austria de que pode contar com a neutralidade da Franca e da Russia. A

Inglaterra terá que descer ao gran de potencia de quarta ordem — ou fazer a guerra.

Pariz, 16. — Os peritos lallam de buscas feitos em casa de vinte advogados, entre os quaes se contam Carnot e Garnier Pagés procedidos por uma reunião eleitoral licita.

Idem, 16. — Na corte de Fontainebleau viu-se com desgosto o procedimento da academia das sciencias, que registou por 34 votos contra 14 a proposta do imperador, que desquidando ser eleito membro da academia, tinha pedido á secção de navegação e geographia o augmento de uma secção militar, da qual teria formado parte.

E' positivo que o duque de Montebello, que se dispunha a voltar a S. Petersburgo depois da sua longa licença, recebeu ordem de adiar a sua partida, e deduz se d'essa ordem que as relações entre os dois governos de Franca e Russia tinham deixado de ser satisfactorias.

Copenhague, 16. — O «Dagbladet» diz que se os governos abandonarem a Dinamarca no presente conflicto, esta potencia deveria buscar um apoio no elemento revolutionario.

Pariz, 16. — Assegura-se que de um breve prazo o «Monitor» publicará uma carta do imperador Napoleão consignando que chegou o momento de reunir-se o congresso se se quer evitar uma guerra geral.

O «Monitor», na sua edição da tarde diz que os poderes de David, governador geral do Libano, cessaram, e que o governo ottomano está disposto a convocar uma conferencia para o arranjo da questão da Syria e propor modificações á convenção de 1861.

A «Patria» diz que hoje pela manhã, varios commissarios deram buscas nas casas de 20 advogados do collegio de Pariz a ver se encontravam certos papeis.

Os srs. Garnier Pages e Carnot foram citados.

Pariz, 17. — Despachos de Veraacruz recibidos pelo governo francez asseguram que o partido do presidente Juarez está n'uma completa desorganisação.

Em fins de maio eram esperados os imperadores do Mexico.

Pariz, 17. — O «Monitor» recebeu noticias favoraveis do Mexico. A pacificação do paiz está quasi terminada. Juarez anda errante sem poder fixar em nenhuma cidade o seu centro de resistencia.

VARIÉDADES

UM CONCLAVE

Origem da clausura dos conclaves

Foi no anno de 1143, que os cardeaes começaram a exercer sós o direito da eleição dos Papas, e o primeiro que assim foi eleito chamava-se Celestino III. Desde 1143 até 1268, o sagrado collegio não se encerrou em clausura, mas vejamos o que aconteceu n'aquella época, depois da morte de Clemente IV.

Os cardeaes reunidos, em numero de deztoito, na cidade de Viterbo, não podiam combinar-se para eleger um Papa. Em vão chegaram reclamações de todos os pontos da christandade: em vao Philippe, o Corajoso, rei de Franca, e seu tio Carlos I, rei de Sicilia, se haviam dirigido em pessoa a Viterbo, para instarem junto do novo collegio, com as suas sollicitações; tudo se passava em luctas intestinas e sem resultado. A farsa, perdidos perto de dois annos em combates estereis, São Boaventura, geral da ordem dos irmãos menores de S. Francisco, convidou os habitantes de Viterbo a encerrarem os cardeaes no palacio episcopal, onde celebravam as suas sessões. O conselho foi escutado; os sagrados electores foram fechados a um chal, e a guarda do conclave foi confiada a um tal Rauiero Gatti, capitão da cidade.

Todavia, continuavam a decorrer os dias e os mezes, e a agreja permanecia privada do seu chefe visivel. As reclamações cada vez eram mais numerosas e se tornavam mais instantes; nada podia vencer a impaciencia dos habitantes obrigou-os a lançar mão de um meio heroico; começaram a descobrir o tecto do palacio do bispo, a fim de que os cardeaes, expostos ás intemperies, fossem forçados a satisfazer promptamente aos votos dos fieis.

Este processo energico não produziu melhor resultado do que os outros, para conseguir estabelecer o accordo entre os obstinados electores; estes, porém, encontraram um expediente para saírem da sua incommoda prisão. Os cardeaes, que a morte já tinha reduzido ao numero de quinze, delegaram os seus poderes em seis de entre si, os quaes nomearam Theobaldo Visconti, de Placencia, Arcebispo de Liege, e legado apostolico em Sora, na Hespanha.

D'esta vez não foi um cardeal o eleito para subir a cadeira de S. Pedro. Era talvez um meio de satisfazer a todos os pretendentes. João de Toledo, bispo do Porto, fez, a proposito d'esta eleição tão vivamente disputada, o seguinte distico:

*Papalus manus tulit archidiaconus unus,
Quem patrum fecit discordia fratrum.*

A eleição verificou-se no 1.º de setembro de 1271. O Papa Clemente IV, morreu em 20 de novembro de 1268; e assim se conservou vacante a Santa Sé, por espaço de tres annos. A final, o novo Papa, por muito tempo demorado em consequencia das difficuldades das commu-

nicações, dirigiu-se para Viterbo em 2 de fevereiro de 1272, e foi depois coroado em Roma com o nome de Gregório X.

Durante esta longa vacancia, o reino espiritual e o reino temporal governaram-se sem chefe. Como se mantivera a disciplina da igreja? Como se cobraram os impostos? Seja como for, parece que Gregório X encontrou alguns inconvenientes; e querendo prevenir a sua repetição, convocou um concílio ecumenico, o qual se reuniu em Leão, em 1274, e alli se fixaram as leis para a eleição dos Papas.

IV

Lei do concilio de Leão para a eleição dos papas

Antes de referir a maneira como as coisas se passam actualmente nos conclaves, diremos como se deveriam passar; e para mostrar como se tem afastado da regra, vamos publicar textualmente a lei promulgada pelo concilio de Leão (1).

Artigo 1.º Depois da morte do soberano pontifice, os cardeaes esperam os seus collegios ausentes só por espaço de seis dias, findos os quaes, depois de haverem celebrado as exequias e a novena na cidade onde residia o fallecido, se encerram no palacio que elle habitava, fazendo-se acompanhar unicamente de um servidor, clérigo ou secular; a cada cardinal fica porém a escolha de duas pessoas, no caso de necessidade absoluta.

Art. 2.º No proprio palacio habitado pelo pontifice fallecido deve encerrar-se o conclave, no qual todos estão reunidos em commun, sem divisoria, cortina ou qualquer outra separação, reservando somente uma camera secreta.

Art. 3.º No conclave ninguém poderá ter accesso junto dos cardeaes. Ninguém lhes poderá fallar em segredo, e estes não poderão receber outras pessoas além das que forem chamadas com o consentimento unanime dos que estiverem presentes, e unicamente no interesse da eleição.

Ninguém poderá fazer chegar aos cardeaes quaesquer recados ou escriptos, nem a nenhum dos conclavistas, sob pena de excommunhão.

Art. 4.º Deixar-se ha aberta a janella do conclave para commoda introdução dos viveres dos cardeaes, mas será prohibida a entrada seja a quem for.

(Continúa.)

NOTICIARIO

Governador civil de Villa Real

Cartas de Villa Real dão conta da brilhantissima recepção, que se fez ao sr. Jeronymo Barbosa de Abreu e Lima, governador civil do distrito.

S. ex.ª fez a sua entrada pelas seis horas da tarde de sabbado, sendo acompanhado por mais de 800 pessoas, não se exagerrando, entre as quaes se contavam muitas das mais conspicuas do districto, que o foram esperar aos confins d'elle.

Tambem o esperaram e acompanharam quatro bandas de musica, entre ellas a da Regoa.

O entusiasmo foi immenso. El-Rei, a familia real, a carta constitucional, o governo, e especialmente o sr. duque de Loulé, foram victorizados pelo povo.

Reinou a mais perfeita ordem, o que é o melhor elogio para os villarealenses, e a melhor resposta para aquelles, que tantas desordens e tantos tumultos prognosticavam, para quando o sr. Barbosa voltasse a occupar o seu logar.

Boudoir. — Recebemos o n.º 76 d'este interessante periodico, dedicado ás damas, que se publica na capital sob a protecção de S. M. El-Rei D. Fernando.

Além de um artigo da redacção onde se mencionam importantes melhoramentos que effectou o **Boudoir**; illustram este numero 26 os seguintes bellos artigos:

— Uma das muitas aventuras do sr. Matheus Gonçalves, pelo sr. R.

— A duas jovens e interessantes senhoras, irmãs que fazem annos no mesmo dia, poesia pelo sr. Ernesto Marecos.

— Caretas da traição e sorrisos da innocencia, pelo sr. Luiz Quirino Chaves.

— Sin esperanza, poesia em hespanhol, pelo sr. Luiz Breton y Vedra.

— A saloa e o janota, poesia pelo sr. Luiz de Araujo.

— Os albumes de Monge e Lallier, pela sr.ª D. Margarida da Silva Brandão e Cory.

— Problemas, pelo sr. Marçal Antonio de Carvalho.

— Revista dos theatros, e uma folha de musica em separado com um lindo tango para piano.

Hydrophobia. — Morren ha poucos dias na Taipa, povoação que dista d'Aveiro uma legua, um homem affectado por esta grave e terrivel enfermidade. Havia antecedentemente sido mordido por um cão, na palma da mão, e não lhe valeram os recursos que a sciencia aconselha em tales casos.

Consta que a mulher e uma filha foram egualmente mordidas pelo animal, não podendo por ora julgar-se livres de serem acommettidas tambem. Sirvam estes casos desastrosos de aviso aos incautos que se não apressam a matar os cães logo que se suppõem contagiados.

S. João. — Celebra-se hoje a festa a S. João, na capella do Rocio, e hontem dancou-se

(1) No texto latino, cada um dos artigos que vamos publicar fórma lei separada. Julgamos porém dever reunir essas diversas leis em uma só, dividindo a em artigos

o cantou-se em seu louvor por todas as ruas da cidade.

Os folguedos d'esta noite não ha alteral-os o volver do tempo; atravessam os seculos sempre os mesmos, estranhos sempre ás ideias da epocha.

Junto ás fogueiras classicas entoavam-se as trovas do costume, e agitavam-se nas danças os ranchinhos das nossas bellas e interessantes tri-canas a quem nupca em noite de tanta folia já mais faltou *derriço*.

A força armada. — O outro jornal da localidade, para quem a verdade vale pouco quando precisa arguir os que se não sujeitam aos seus caprichos desarroados, escreveu no seu numero passado algumas insinuações contra o destacamento de infantaria 6, que aqui se acha, que carecem de ratificação.

A prisão do João, ferreiro da Legua foi ordenada pelo administrador do concelho e perante elle feita, e foi á sua ordem que deu entrada na cadeia e que foi solto o preso. Já vê pois o contem porane que se houvessem excessos ou abusos não eram imputaveis á soldadesca, a autoridade administrativa é que devia responder por elles — mas nada houve; a prisão foi feita diante de muita gente que assevera haver sido regular.

O comportamento do destacamento commandado pelo capitão o sr. João de Mello Corte Real tem sido optimo; todos o reconhecem e o «Campeão» mesmo o confessaria se a inflexibilidade d'este sr. não houvesse encommoado exigindo que para manter o re-peiço ás leis e aos seus soldados se applicassem as penas correccionaes a um amigo do «Campeão».

Continue o contemporaneo a fantasiar arguições, mas esteja certo que não é com insinuações desta ordem que empana o prestigio do destacamento — a opinião publica hade fazer justiça ao destacamento de infantaria 6 e despresar as prégações do «Campeão» como costuma.

E' essa a sua má sorte.

Erratas. — No artigo 4.º publicado no nosso numero antecedente, no periodo que principia — A lei não creou o ministerio publico. . . — na lin. 8.ª onde se lê — a figurar contra sua vontade como auctor de um crime — deve lêr-se — a figurar contra sua vontade como auctor n'um processo crime —.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 22 de junho

Estamos em quasi completa escarez de novidades politicas. Agora só se falla em candidaturas para as proximas eleições de deputados. São nos ceitos, senão aos milhares os pretendentes. Todos se sentem dominados de um ardente amor patrio, e com evangelicas resignações e decidido empenho, sacrificam o romance e paz domestica ás agruras da vida politica! Todos querem concorrer com as suas luzes para o aperfeicoamento dos principios liberaes sobre que assenta a nossa constituição politica, e mais que muito robustos se dizem para dar valioso impulso aos melhoramentos e redempção do paiz!

Assim seja.

Dispõe o maior numero de toda a influencia nos circuitos, mas procuram obter a honra de serem considerados — candidatos ministeriaes! Isto não prova senão a sua approvação á marcha governativa do gabinete! Depois, se por ventura for outro o candidato governamental, essa approvação mudar-se ha em completa reprovção, e os actuaes ministros passarão a ser os peores de quantos até hoje tem gerido as coisas publicas! Mudaram de pensar, e nada mais! As reconsiderações passaram em julgado!

Ha ainda alguns que tem as duas opiniões ao mesmo tempo. Procuram obter o apoio da opposição por um circulo do districto da Guardia, protestando, já se entende, que estão em completo desacordo com a actual situação; e por outro lado affirmam estar de perfeita harmonia com a politica do governo e solicitam o apoio d'este por um circulo dos confins d'esse districto d'Aveiro! Nada ha aqui de censuravel! Mostra-se apenas que este pretendente, e outros em idêntico caso, não tem principios politicos definidos, e que estão habilitados a abraçar a politica d'aquelles que os fizerem obter uma cadeira no palacio das côrtes.

O sr. duque de Loulé mostra-se amavel a todos, mas vaee estudando o terreno, procurando pôr-se ao corrente da vontade dos povos, e das sympathias que estes manifestam por cada um dos que aspiram a merecer-lhe o suffragio para a representação nacional.

O caso é que em consequencia da carestia de novidades e de boato d'outro genero e especie, que não sejam as candidaturas, occupam-se os jornaes com as apreciações mais ou menos apaixonadas sobre os trabalhos da sessão legislativa que acaba de encerrar-se. No dizer dos jornaes que defendem o governo, este e a sua maioria nas camaras tornam-se merecedores da estima e admiração publica, não deixando nada a desejar. Os jornaes opposicionistas, perguntam pela reforma administrativa, organização da policia, dessecamento dos pantanos, questão dos arzoaes, lei do ensino; dizem que o governo injuriou os prelados de Coimbra, Braga e Vizeu; discutem ainda a questão do sr. bispo conde, e a de Villa Real, e concluem de tudo que não houve ainda até hoje mais desastrada administração do que a actual.

O leitor circumspecto tire um meio termo das opiniões, e aproximar-se ha da verdade. As camaras merecem homenagem por algumas medi-

das de incontestavel alcance para o progresso, e bem estar do paiz, mas poliam talvez fazer mais e principalmente podiam ter sido mais economicas. Ainda assim se pezar-mos as suas virtudes e defeitos cremos que sobráta motivo para o louvar.

— A «Revolução» diz hoje — que o governo vê diminuir as suas filtrias, que todos o abandonam, e que nem mesmo os empregados de confiança o re-peiçam.

Motivo porém devera ter a opposição para pôr luminarias, por que esse rarear das filtrias governamentaes deve augmentar as dos adversarios o que é o triumpho da sua causa. Mas desde muito que se estão (no dizer da opposição) effectuando deserções para os adversarios politicos do governo; todos os dias rareiam as phalanges ministeriaes, e a experiencia e os factos mostram que o governo adquire a todo o momento nova força de vida e duração. Não defendemos ninguém, rehatamos os factos.

— A linha ferrea de Lisboa ao Porto não se abriu ainda, como se dizia geralmente, porque o governo pretende que a companhia estabeleça um comboyo especial para a mala-posta, e a companhia não tem querido annuir, e sem aquella condição o ministro não approva o horario, e não concede a abertura provisoria. E' digno de louvor o empenho do sr. ministro das obras publicas em exigir o comboyo da mala-posta e é de presumir que o sr. Salamanca tenha de ceder.

— O sr. ministro da marinha vaee mandar para Angola umas sessenta carretas de artilharia e outros materiaes de guerra.

— Como fallamos em material de guerra lembra-nos um facto, que se não prova completo desleixo, mostra que a nossa administração militar não é das melhores.

Parece que no arsenal do exercito e nos trens de diversas praças de guerra, existe grande quantidade de peças de bronze inutilizadas completamente, e que sendo vendidas produziriam, segundo os calculos de homens conhecedores da materia, uma quantia superior a quinhentos contos.

Não temos quartéis para os corpos com as necessarias condições hygienicas. Consetto-se que algumas camaras municipaes se proponham a fazer sacrificios para ajudarem a reedificação de alguns edificios publicos para aquartelamento de alguns corpos, e conservarem no arsenal em completo abandono um capital que dispensaria o sacrificio das municipalidades, e seria talvez sufficiente para reedificar convenientemente a maior parte dos quartéis. Administrar custa pouco, mas administrar bem não é para todos. No ministerio da guerra é sem duvida onde se tem caminhado com passo mais grave na estrada do progresso!

Deixamos ahí essas linhas para ver se alguém se lembra de aconselhar ao sr. ministro da guerra a conveniencia de vender as peças velhas applicando bem o seu avultado producto. Parece-nos que não pôde haver gloria em mostrar no arsenal, nos visitantes, immenso material de guerra que para nada presta. E' melhor mostrar menos e que seja bom.

— O vapor «Mindello» parte hoje para a Madeira e Açores. Parece que leva ordens tocantes á organização dos corpos de caçadores n'aquellas ilhas, trazendo depois as poucas praças de caçadores 5 e 9, que regressam ao continente.

— Segundo se lê na «Revolução» S. M. a rainha de Hespanha, querendo dar uma prova do seu agrado pela abertura da linha de caminhos de ferro que põe Portugal em communicação com o reino vizinho, acaba de elevar á dignidade de commandador da ordem de Isabel a Catholica o sr. Eusebio Page, ex-engenheiro director dos mesmos caminhos de ferro.

— O «Diario de Lisboa» publica a lei, autorisando a camara municipal da Mealhada a contrahir o emprestimo de 1:500,000 réis para a expropriação de terrenos particulares destinados ao estabelecimento de um mercado.

— O rebuquista o sr. Pereira da Costa, do Porto, chegou aqui antes d'hontem. Teve sabbado, no theatro de D. Maria II onde colherá mais uma vez o louros devidos ao seu distincto merecimento. No proximo paquete deve partir para o Brazil, onde os seus briosos habitantes se despa-tacarão (pellimos passagem para o verbo) para ouvirem as harmonias que o sr. Costa extralho da rebecca.

O sr. Pereira da Costa regressará em pouco rico de merecidas ovações, e folguamos, que tambem com boa conta de *patacas*.

— No dia 1.º de julho devem começar a sua publicação os novos jornaes — «Progresso» e «Ordem», e «Jornal de Lisboa».

— A companhia dramatica do theatro de D. Maria II parte para o Porto no dia 28 do corrente.

— Sob a epigraphe — um casamento a vapor — conta a «Revolução» que o empregado revisor da linha ferrea do norte viu um dia, na estação de Coimbra, uma rapariga loura e de tão joviaes modos que desde logo se sentiu impressionado. Durante 3 mezes era esperado na estação de Coimbra quando chegava o comboyo, e pôr alguns momentos durava a innocente correspondencia entre os dois amantes. Ha poucos dias o *infla-mavel* empregado recebeu a namorada por esposa na igreja de Santa Cruz em Coimbra, ás 6 horas da manhã. Como o não dispensaram do serviço levou a esposa n'uma carruagem de 1.ª classe, e foram almoçar a essa cidade. O jantar foi n'um hotel da Praça Nova no Porto, e regressando d'alli no comboyo da tarde vieram ceiar a Coimbra onde passaram a noite. No dia seguinte o noivo foi transferido para a linha de leste. Tem pois de vir com a noiva passar o segundo dia em Lisboa, e ao terceiro dia almoçavam ambos em Badajoz.

Namoro e casamento foi a vapor, e a lha de mel passaram-na no vapor. Que a vida lhes não passe tambem a vapor, e que ao contrario vivam largos annos em doce paz e tenham muitos filhinhos.

— N'um vapor me parece que estou mettido, por que destilo agua por todos os poros.

Fico pois por aqui, por que a perguica vem-nos com o calor abrasador que está pesando sobre a capital.



MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Embarcações saídas em 21 de junho de 1864

PENICHE — Hiate p. «Senhora da Conceição», m. M. Nunes, 8 pessoas do trip., com madeira.

FIGUEIRA — Hiate p. «Primaveras», m. J. da Rocha, 8 pessoas do trip., com pedra, — arribado.

ANNUNCIOS

CAMINHO DE FERRO

Expedição de mercadorias

BENTO JOSÉ DE AMORIM, em Aveiro recebe toda e qualquer mercadoria para expedir pelo caminho do ferro, encarregando-se de as procurar na estação, e fazer entregar a seus donos, com o acondicionamento devido.

Praça do Commercio (casa amarella.)
 Os seus correspondentes:
 em Lisboa — José Silvestre Lopes da Silva, rua da Alfandega n.º 29.
 No Porto — Amaral & C.ª
 Em Coimbra — José da Costa Pereira & Irmão.
 Na Mealhada — Bazilio Fernandes Jorge.
 Em Ovar — Miguel J. Baptista.

LIVRARIA DE JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES

(A' esquina da rua de Jesus.)
 Acaba de sair á luz e vende-se n'esta livraria o novo romance de Camillo Castello Branco, que em por titulo:

AMOR DE SALVAÇÃO

Em 1 volume; preço . . . 500 rs.
 Recebeu tambem ultimamente:

Collecções de sermões de todos os nossos mais conhecidos oradores sagrados.

Missaes; nova edição de Lisboa, com seguras a ricas encadernações, desde 7\$200 rs. até 14\$400.

Breviarios; excellente encadernação franceza e doirados, 6\$400 rs.

E muitos outros livros proprios das ceremonias da igreja e devoção, que vende a preços rasonaveis, fazendo notaveis reduções a quem comprar porção para sortimento.

ALMANACH POSTAL

POR JOSÉ MARIA VERISSIMO DE MORAES Director do correio de Valença do Minho

Vende-se nas principaes livrarias, e na direcção do correio de Valença.
 PREÇO 1\$000

ARCHIVO JURIDICO

PERIODICO MENSAL

DE Noticias juridicas e legislação de mais interesse
 Tanto antiga como moderna
 Publicou-se o n.º 35, que é o 11.º do 5.º vol., e contém alem dos despachos e noticias:
 Convenção consular, de 11 de julho de 1863 entre Portugal e Brasil;
 Regulamento consular, de 26 de novembro de 1851.

O ARCHIVO JURIDICO continua a assinar-se na rua do Bom Jardim n.º 69 — Porto.
 Tambem se recebem assignaturas em Ponta Delgada, no escriptorio da «Persuasão».

Preço
 Para o Porto, anno ou 12 n.ºs. . . 1\$000
 » as Provincias (franco de porte). . . 1\$440
 Avulso para o Porto, cada n.º . . . \$120
 Para as provincias (franco) \$150
 O importe das assignaturas ou n.ºs avulso pode ser enviado em estampilhas ou vales do correio.

Ha collecções completas do ARCHIVO para aquelles srs. que quizerem ter esta publicação desde o principio.

Preço
 Os 2 volumes da 1.ª serie, para o Porto. 2\$000
 » » » » as provin. 2\$300
 » » » » o Porto. 1\$200
 » » » » as provin. 1\$440
 Como não ha vales do correio para as ilhas lembramos aos nossos assignantes d'alli, que para não incommodarem os seus amigos no continente, podem mandar o importe das suas assignaturas em estampilhas de 25, 50, ou 100 rs.
 Correspondencia franca de porte = A José Lourenço de Sousa, Bom jardim 69 — Porto.

RESPONSAVEL:—M. C. da Silveira Pimentel.